



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Alterado pelo Decreto nº 418 de 27/03/2013
DECRETO Nº 342, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Determina o retorno de todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal à disposição, cedidos ou removidos a sua secretaria ou órgão de origem, bem como a realização de censo cadastral de todos os servidores, da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de retorno do servidor em desvio de função e da realização de censo cadastral;

Considerando que o recadastramento de servidores se faz necessário, para o bem do serviço público municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam convocados os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Palmas à disposição, cedidos ou removidos a outras secretarias ou órgãos para retornarem aos seus órgãos de origem, com a finalidade de recadastramento e atualização dos dados funcionais.

§ 1º Ficam dispensados do retorno os servidores já cedidos, removidos ou colocados à disposição por atos assinados nesta gestão.

§ 2º O retorno à secretaria de origem deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º Cada Secretaria deverá realizar o recadastramento e a atualização de dados funcionais determinados neste Decreto.

Art. 3º O preenchimento do censo por todos os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

§ 1º Quando do comparecimento ao órgão de origem, para os fins previstos no **caput** do art. 1º, o servidor deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos, com as vias originais para conferência:

- I - prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - Cédula de Identidade;
- III - cópia do último contracheque;
- IV - comprovante de residência, para atualização do endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º Em caso de o servidor estar no gozo de algum benefício previdenciário, deverá também informar esta situação, apresentando a prova da concessão do benefício respectivo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por seu órgão competente, elaborará um formulário padrão para os fins mencionados neste Decreto, o qual será encaminhado as demais secretarias.

§ 4º Todo o material inerente aos mencionados serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no prazo de 3 (três) dias úteis ao previsto no **caput** do art. 3º, deste Decreto, para os fins legais e de direito.

Art. 4º Em caso de perda do prazo estipulado no art. 3º para o recadastramento, o servidor deverá apresentar justificativa referendada pelo secretário da pasta.

Parágrafo único. O não retorno do servidor ao órgão de origem no prazo do § 2º do art. 1º só será justificado se houver a concordância do secretário concedente.

~~Art. 5º Ficam suspensas, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente Decreto, a concessão de férias ou licenças.~~

Art. 5º Ficam suspensas:

I - até o dia 15 de março de 2013 as concessões de licenças;

II - até o dia 22 de abril de 2013 a concessão de férias. *(Alterado pelo [Decreto nº 418 de 27/03/2013](#))*

§ 1º Os servidores que já se encontram no curso de férias e licenças quando da publicação do presente Decreto, assim permanecerão, devendo retornarem aos seus cargos e funções logo após o término do gozo de tais benefícios, sem prejuízo dos prazos estipulados no art. 1º § 2º e art. 3º deste Decreto.

§ 2º Para os servidores em geral, excetuam-se à regra prevista no **caput** deste artigo, podendo ser concedidas as seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

III - por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial;

IV - para o fim de serviço militar.

Art. 6º O descumprimento das exigências previstas neste Decreto, inclusive, quanto aos prazos determinados, importará na suspensão do pagamento de vencimentos ou salários, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em lei.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 98, de 31 de maio de 2007.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de janeiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Tiago de Paula Andrino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

José Roberto Torres Gomes
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão